

:  
(CJT/35/43)  
GA/ELG.

Proc. 9. 50/42  
1943

É de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a "Société de Sucreries Brésiliennes" interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que, reformando a sentença do Juiz de Direito de Piracicaba, condenou a recorrente a reintegrar em seu serviço José Siqueira, com indenização dos salários atrasados:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional do 9 de fevereiro de 1942, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados nos artigos acima referidos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (5 contra 1), não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1943

a) Araújo Castro	Presidente
a) Antonio Ribeiro Branco Filho	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinada em 11/2/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 29/2/43.